

TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 074/2009

REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2009

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, 809, na cidade de Rolândia - PR, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante apenas designado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **CONSTRUTORA AMPLA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 84.890.789/0001-93, estabelecida na Rua Hugo Maria do Valle, nº 344 na cidade de Rolândia - PR neste ato legalmente representada pelo Senhor **MIGUEL PAULIM PINTO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil CREA nº SP - 32.727-9/D portador do RG nº 3.294.482-5/ PR inscrito no CPF sob nº 566.693.729-49, residente e domiciliado a Rua João de Menezes, nº 191, centro, na cidade de Rolândia - PR doravante designada como **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente Aditivo do **CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica reduzido na cláusula primeira do contrato 074/2009, do objeto, referente à Construção de creche tipo "B", situada no lote 138-A/139-A1-REM (Parte)- Gleba Patrimônio Rolândia, a importância de R\$ 58.838,31(Cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos), conforme planilha abaixo.

PLANILHA DE ADITIVO/ REDUÇÃO DE META-FÍSICA				
REDUÇÃO DE META-FÍSICA				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR (R\$)
01.01.01	Fundações - Estacas			
	Concreto	m³	26,30	258,31
	Aço	Kg	3753,86	8,20
	Escavação a 50cm	m	1771,00	18,45
01.02.11	Caixa d'água			
	Ferragem	m³	5,6048	41,36
	Armadura	Kg	185,88	7,00
	Concreto 25 MPa	m³	8,98	288,45
1.1	Demolições (serviços complementares)			
1.1.1	Remoção manual de meio-fio e sarjeta, p/ passagem de tubulação, com retratado	m	2,00	5,85
1.1.2	Demolição mecânica de pavimentação asfáltica e retratado	m²	9,00	7,36
4.3	Rede de águas pluviais - destinação final (serviços complementares)			
4.3.1	Escavação mecânica de valas c/ retroescavadeira, profundidade até 2,20m	m³	25,10	3,20
4.3.2	Assentamento de valas compactado c/ tapo mecânico, camadas de 30cm	m³	19,80	4,40
4.3.3	Tubulação de concreto simples, ø30cm, assent. c/ rejunte, cimentado	m	10,00	26,20
4.3.4	Execução de passe de vala sobre um elemento, c/ ø1,00m x 1,00m	un	1,00	748,00
04.01.1.01	Esquadria de Madeira			
	P2-(PMA) porta com veneziana 80x218 cm	un	8	413,5
	P4-(PMA) porta comum 80x218 cm	un	3	188,58

PMA-016 porta comum p/ climatiza de granito 80x188 cm	un	2	124,05	248,10
05.03.008	Gratilha			
	Calha de piso em PVC DN130, com gratilha	m	8	24,81
05.04.004	Gratilha			
	Calha de piso normal em PVC, cor branca, DN 130, 250cm x 120mm x 140mm	m	8	24,81
	Gratilha para calha de piso normal em PVC, cor branca, DN 130, 500mm x 120mm x 20mm	m	40	12,41
TOTAL				R\$ 88.838,31

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Fica reduzido na cláusula quarta do contrato 074/2009, do valor, a importância de R\$ 58.838,31 (Cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos), ficando o valor global do contrato, para execução total do objeto de R\$ 1.199.542,63 (Um milhão, cento e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos), para R\$ 1.140.704,30 (Um milhão, cento e quarenta mil, setecentos e quatro reais e trinta centavos), daqui por diante denominado "Valor contratual".

CLÁUSULA TERCEIRA-

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 de julho de 2010.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
CONTRATANTE

CONSTRUTORA AMPLA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Luis Otavio de Paula
RG n.º 7.652.461-0 SSP/PR

Nome: Marco Antonio dos Santos
RG n.º 5.687.009-1 -SSP-Pr

SAÚDE DE ROLÂNDIA INTENSIFICA GUERRA CONTRA A DENGUE

Desde o final do mês de julho, a secretaria de Saúde da Prefeitura de Rolândia intensificou o combate a dengue no município. As equipes de agentes comunitários de saúde e de endemias estão realizando vistoria em residências, comércios, prédios públicos e privados com relação a proliferação do mosquito Aedes aegypti.

De acordo com a secretária de Saúde Tânia Aroceno durante as visitas, as equipes fornecem selo de identificação de um ambiente livre de possíveis criadouros do mosquito o transmissor da dengue. "O selo terá validade de 30 dias. Os locais que apresentarem situações de risco, não receberão o selo e serão notificados pela vigilância sanitária do município de acordo com a lei municipal", afirmou a secretária.

CUIDADOS -O paciente com os sintomas e suspeita da doença deve procurar qualquer uma das Unidades Básicas de Saúde distribuídas pela cidade e não ingerir nenhuma medicação sem a prescrição médica.

Os casos de maior complicação em crianças são encaminhados para o Hospital São Rafael, pois as equipes estão capacitadas para tratar do paciente com a doença.

SINTOMAS -Geralmente, a primeira manifestação é a febre (de 39 a 40°C), seguida de dor de cabeça, dor nas articulações, perda de apetite, náuseas e vômitos. Alguns aspectos clínicos podem estar relacionados com a idade do paciente. A dor abdominal generalizada pode ocorrer, principalmente, nas crianças. A duração da doença varia de 5 a 7 dias. Geralmente com o desaparecimento da febre ocorre a regressão dos sinais e dos sintomas, podendo ainda persistir a fadiga.



DIÁRIO OFICIAL DE ROLÂNDIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - ANO 03 - Nº 153 - 09 de Agosto de 2010



Prefeitura do Município de Rolândia

Av. Presidente Bernardes, 809 - centro - CEP: 86.600-000 - Rolândia - PR

Telefone geral (43) 3255-8600 - Fax geral: (43) 3255-8824

E-mail Secretaria Geral: secretariageral@rolandia.pr.gov.br

ESTA PUBLICAÇÃO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NO ENDEREÇO

www.rolandia.pr.gov.br

E R R A T A
Edital de Pregão Presencial nº 083/2010

1. O Município de Rolândia, através da Secretária de Compras, Licitação e Patrimônio, comunica a seguinte **ERRATA** ao Edital em epígrafe:

1.1 Face o erro de digitação nas especificações dos itens 150 e 151 do anexo I, ficam corrigido as especificações, da seguinte forma:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS BENS	Preço Máximo Unit. R\$
150	10	unidade	Reanimador Manual Adulto Silicone	148,00
151	10	unidade	Reanimador Manual Infantil Silicone	148,00

1.2 Face ao erro de digitação referente ao item 8.4.3 o mesmo deverá ser desconsiderado.
"8.4.3 - Será observada a pré-qualificação dos produtos, em relatório a ser elaborado pela Secretária Municipal de Saúde, após realização de análise de amostras, conforme o item 11.1 deste edital."

1.2 As demais condições que não conflitem com os termos desta errata permanecem mantidas.

Rolândia - Pr, 06 de agosto de 2010.

José Tkaczuk Junior
Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio

E R R A T A
Edital de Pregão Presencial nº 084/2010

1. O Município de Rolândia, através da Secretária de Compras, Licitação e Patrimônio, comunica a seguinte **ERRATA** ao Edital em epígrafe:

1.1 **Onde lê-se:**
8.4.3 A proposta deverá ser apresentada sem emendas, entrelinhas e borrões. Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações dos produtos licitados. Serão desclassificadas as propostas rasuradas ou de interpretação dúbia, bem como aquelas que oferecerem vantagens, opções ou ainda apresentarem valor mínimo para faturamento. **A marca, o número do item, o registro no Ministério da Saúde, a data de fabricação e a validade deverão estar impressos na embalagem dos medicamentos. As propostas com oferta dos medicamentos, com qualidade inferior ou em desacordo com as especificações deste Edital serão desclassificadas. Leia-se:**

8.4.3 A proposta deverá ser apresentada sem emendas, entrelinhas e borrões. Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações dos produtos licitados. Serão desclassificadas as propostas rasuradas ou de interpretação dúbia, bem como aquelas que oferecerem vantagens, opções ou ainda apresentarem valor mínimo para faturamento. **A marca, o registro no Ministério da Saúde, a data de fabricação e a validade deverão estar impressos na embalagem dos medicamentos. As propostas com oferta dos medicamentos, com qualidade inferior ou em desacordo com as especificações deste Edital serão desclassificadas.**

1.2. Face ao erro de digitação referente a qual envelope deve ser apresentado o certificado de Boas Práticas de Fabricação - Deve ser apresentado no envelope da proposta

1.3 As demais condições que não conflitem com os termos desta errata permanecem mantidas.

Rolândia - Pr, 06 de agosto de 2010.

José Tkaczuk Junior
Secretário de Compras, Licitações e Patrimônio

Acessem:
www.rolandia.pr.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2010

Ref. Pregão Presencial nº 056/2009

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Presidente Bernardes - 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, **1.352, Centro, resolve registrar o preço da empresa A.PTORTELLI COM. DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES,** pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua General Potiguara, nº 1428, Lote 12, Novo Mundo, na cidade de Curitiba - PR, cadastrada no C.N.P.J. nº 78.451.614/0001-87, representada pelo Sr. **CLOVIS JOSÉ MACCARINI**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 843.170-1 SSP-PR e do CPF nº 161.072.769.04, residente na Rua Theofilo Mansur, nº 733, Bairro Novo Mundo, na cidade de Curitiba - PR, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como por objeto o registro de preços para eventual fornecimento dos produtos discriminados nos itens conforme tabela abaixo, conforme documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 056/2009, devidamente homologado pelo Município em 30/09/2009.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Quantidade	R\$ Unit.	R\$ Total
42	encls		Envelope tipo Cartão 10x15 cm - Envelope papel para votação desmontável, tamanho 10x15 cm composto de duas "fretas" e um cartão, destinado ao processo de propagação PEPF II global, e papel para votação digital, impressores para individualização questionário de 1x20 para monitoração nos processos de coleta de cédulas e votos. Semelhantes às especificações técnicas, bem como indicação de material, marca e modelo. Indicação técnica de acordo com a legislação de número 1089/0. Envelopes tamanho retangular em folha de laminado, semitransparência mínima de três partes de validade e número de registro no Ministério da Saúde. A data de validade deverá ser no mínimo 03% de sua vida útil a partir do lote de entrega modificado.	100	40,00	4000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao Detentor do Registro de Preços o valor unitário do item conforme quantidade adquirida, perfazendo-se o valor total estimado de R\$ 4.000,00(quatro mil reais), a ser pago em até 30 (trinta) dias posterior ao recebimento da fatura após a prestação de serviços conforme emissão de autorização de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO e DA VIGÊNCIA

O prazo de entrega do produto será de até 72 horas, a partir da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria competente e o prazo de vigência da presente ata de registro de preços será até 30 de setembro de 2010, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rolândia - PR EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos 04 de agosto de 2010.

EXPEDIENTE

Prefeitura do Município de Rolândia

Av. Presidente Bernardes, 809 - centro
CEP: 86.00-000 Rolândia PR
Telefone geral (43) 3255-8600
Fax gera: (43) 3255-8624
e-mail: Secretaria Geral
pmrolandia@onda.com.br

DECRETO Nº 6013/2010

SÚMULA: Abre Crédito Adicional - Superávit Financeiro de recursos livres na quantia de R\$ 46.000,00 para reforço de dotações da Secretarias Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com o disposto no §§ 1º e 2º do artigo 09 da Lei nº 3.381/2009 - Lei Orçamentária Anual - LOA/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, nº 3381 de 14 de dezembro de 2009, conforme abaixo especificado:

Órgão.....12 SECRETARIA MUN. DE DESENVOL. ECONOMI-CO
Unidade.....01 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
12.01.2266100122.062000 Atividades de Incentivo a Indústria e ao Comércio
3.3.90.36.00.0000 Outros Serviços de Terceiros - P. Física
FUNTE 03000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
3729.....
R\$ 40.000,00
3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica
FUNTE 03000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
3337.....
R\$ 6.000,00

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior o valor de R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais), utilizar-se-á recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior na fonte de recursos: 03000.

ART 3º- Este decreto entra em vigor nesta data.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 02 de junho de 2010.

JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal	LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Finanças	

Obs: Republicado por erro de digitação

DECRETO Nº 6.059/2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a prevista na Lei Complementar 09, de 09 Dezembro de 1996, artigo 357, inciso I, parágrafo 1º de 09/12/1996, e a Lei Municipal Nº 3.259/2007.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a remissão de 65% (sessenta e cinco) por cento, dos débitos do IPTU referente ao exercício de 2010, de um imóvel localizado,na Av Romário Martins, 965 , CENTRO cadastrado sob nº 1.02.141.0375.001-0 do contribuinte **JOSÉ CARLOS DE CARVALHO**, conforme processo administrativo nº 3340/2010.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 08 de julho de 2010.

JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal	LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal da Administração
ADAUTO KAMIMURA Secretário Municipal de Fazenda	

SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 074/2009

REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2009

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, 809, na cidade de Rolândia - PR, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante apenas designado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **CONSTRUTORA AMPLA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 84.890.789/0001-93, estabelecida na Rua Hugo Maria do Valle, nº 344 na cidade de Rolândia - PR neste ato legalmente representada pelo Senhor **MIGUEL PAULIM PINTO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil CREA nº SP - 32.727-9/D portador do RG nº 3.294.482-5/PR inscrito no CPF sob nº 566.693.729-49, residente e domiciliado a Rua João de Menezes, nº 191, centro, na cidade de Rolândia - PR doravante designada como **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente **Aditivo do CONTRATO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

Fica aditivada a cláusula terceira, do prazo de execução, em mais 02 (dois) meses, com início em 20/08/2010 e término em 20/10/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA-

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 26 de julho de 2010.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA CONTRATANTE
CONSTRUTORA AMPLA LTDA CONTRATADA	INCOVIA IND. E COM. DE SINALIZAÇÃO. VIÁRIA E DE SEGURANÇA LTDA CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	TESTEMUNHAS:

Nome: Luis Otavio de Paula RG n.º 7.652.461-0 SSP-PR	Nome: Marco Antonio dos Santos RG n.º 5.687.009-1 -SSP-Pr
---	--

TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 088/2009

Ref: Pregão Presencial Nº 072/2009

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J.. sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede à Av. Pres. Bernardes, 809, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante apenas designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **INCOVIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DE SEGURANÇA LTDA** cadastrado no C.N.P.J. sob nº 08.321.096/0001-00, estabelecida na Rua Estados Unidos, nº 1.083, Jardim Internorte, na cidade de Maringá - PR, neste ato legalmente representada pelo Sr. **CLAUDIONEI APARECIDO VITORINO DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 4.276.383-7 SSP-PR, e do CPF/MF sob nº 555.934.029-49, , residente a Av: Mandacaru, 1.110 - Jd. Canadá, Maringá - P.R., doravante designada CONTRATADA, ajustam e outorgam o presente **ADITIVO**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

Fica aditivada a cláusula quinta, do Prazo de Execução em mais 08 (oito) meses, de 25/02/2010 a 25/10/2010 e o Prazo de Vigência, por 07 (sete) meses, de 27/05/2010 e seu término em 27/12/2010

CLÁUSULA SEGUNDA -

As demais cláusulas permanecem inalteradas

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 24 de fevereiro de 2010.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA CONTRATANTE
INCOVIA IND. E COM. DE SINALIZAÇÃO. VIÁRIA E DE SEGURANÇA LTDA CONTRATADA	INCOVIA IND. E COM. DE SINALIZAÇÃO. VIÁRIA E DE SEGURANÇA LTDA CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	TESTEMUNHAS:

Nome: José Tkaczuk Junior RG n.º 2.238.306-0 - SSP - Pr	Nome: Antonio Conte RG n.º 583.308-SSP-Pr
--	--

DECRETO n.º6.071 /2010

O Prefeito do Município de Rolândia, Estado do Paraná nos termos do artigo 53 do Decreto Municipal nº 2.740/1991 e artigo 2º, §5º, da Lei nº 3.260/2007.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a contar de 28 de julho de 2010, o prazo para a Comissão de Inquérito Administrativo constituída por meio do Decreto 6037/2010, que é formada pelos servidores: servidores ANELISE CRISTINA TORRES PINCELLI, LUCI MARA GARCIA SALGUEIRO GRIPP e MARCELO DA SILVA FERREIRA; sob a presidência da primeira, e como membros suplentes os servidores: MICHELE FERNANDES DA CUNHA, JOSÉ LUIZ ANSELMO e EDUARDO DE SILVIO CHUEIRI ; para finalizarem os trabalhos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 28 de julho de 2010.

JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal	JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal
LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal de Administração	LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal de Administração

Obs: Republicado por erro de digitação

Qual é o tratamento para leucemia?

A maioria das leucemias, independente do tipo e evolução, necessita de quimioterapia (medicamentos que destroem as células malignas). Estes medicamentos podem ser dados na veia e, neste caso, é necessário que o paciente seja atendido num centro médico especializado em câncer e/ou leucemia, ou por via oral, quando o paciente recebe o medicamento, mas o toma em casa.

A quimioterapia pode ser dada sozinha ou, ainda, em combinação com outros tipos de tratamento, como: transplante de medula óssea, radioterapia, imunoterapia com interferon ou cirurgia.

A decisão de qual é o tratamento mais adequado é baseada no tipo de leucemia, na idade e nas condições clínicas do paciente, além das características genéticas da linhagem de célula do sangue que está alterada.

Como se previne esta doença?

Muito pouco se sabe sobre como reduzir o risco de desenvolver leucemia, principalmente em crianças. Porém, vários fatores podem aumentar este risco, devendo ser evitados.

No caso de não se poder evitá-los, como no caso de uma doença prévia, deve-se ficar atento a possíveis sintomas relacionados à leucemia, e procurar um médico experiente sempre que se tenha alguma dúvida. ABC Saúde

LEI Nº 3.431/2010

Súmula:Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do programa de educação específica contra os males do fumo, do álcool e das drogas, em todas as escolas públicas da rede municipal de ensino de Rolândia. A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL,, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa de educação específica contra os males do fumo, do álcool e das drogas, em todas as escolas municipais de Rolândia.

Art. 2º - O programa de que trata esta Lei, tem por objetivo:

I - evitar e prevenir que os pré-adolescentes se tornem fumantes, fiquem viciados na ingestão de álcool e/ou tornem-se consumidores de drogas;
II - prevenir e combater os efeitos deletérios que estes vícios têm sobre o organismo humano;
III- evitar e prevenir os prejuízos sociais causados por essas drogas;
IV - melhorar a qualidade de vida dos alunos do Ensino Fundamental.

Art. 3º - A obrigatoriedade de que trata esta lei refere-se aos estudantes matriculados na 3ª e 4ª séries e/ou 4º e 5º anos do Ensino Fundamental.

Parágrafo único - O disposto no "caput" aplica-se também aos estudantes matriculados em salas especiais, cuja idade cronológica seja compatível ou superior às séries/anos elencados.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação, após estudos e inclusão no calendário pedagógico, poderá elaborar palestras, com duração máxima de 01 (uma) hora, sobre os temas propostos nesta Lei, que serão ministradas 01 (uma) vez por bimestre aos discentes.

Parágrafo único - Em cada palestra serão enfatizados, respectivamente, em linguagem clara e acessível, todos os aspectos danosos à saúde do ser humano decorrentes do uso do fumo, do álcool e das drogas.

Art. 5º - O palestrante dividirá o tempo em duas sessões:

I - a primeira será expositiva, com a apresentação opcional de slides e/ou transparências, além de quaisquer outros métodos ou recursos audiovisuais, que ajudarão a formar, nos discentes, uma idéia aproximada da realidade da agressão fisiopatológica do cigarro, do álcool e das drogas no organismo humano;
II - a segunda parte constará de uma sessão em que os estudantes poderão fazer perguntas ao palestrante que apresentará as respostas visando esclarecer possíveis dúvidas que tenham surgido e a enriquecer a exposição prévia com mais exemplos.

Art. 6º - Poderão participar como convidados, os pais e/ou outros familiares, para maior integração da comunidade escolar ao programa de que trata esta Lei.

Art. 7º - Os palestrantes de notório saber que queiram, sem ônus ao Município, participar do programa educativo, poderão ser:

I - médicos da rede municipal ou do setor privado;
II - enfermeiros da rede municipal ou do setor privado;
III - profissionais que atuam com prevenção e recuperação no Centro de Recuperação Vida Nova (CERVIN)

§ 1º - Os profissionais elencados serão convidados pela Secretaria Municipal de Educação com uma antecedência mínima de dois meses.

§ 2º - Os palestrantes serão certificados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação a marcação das datas horários e locais das palestras educativas, assim como o arranjo logístico caso a palestra venha a ser realizada em local distinto do estabelecimento de ensino.

Parágrafo único - A unificação de turmas e o arranjo logístico para as palestras educativas, caso venham a ser realizadas dentro da sede do estabelecimento de ensino fica a critério da Equipe Pedagógica de cada Escola.

Art. 9º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde o fornecimento da lista de profissionais do serviço médico municipal, selecionados para os fins desta lei.

Parágrafo único - O médico e/ou profissionais de saúde convidados pela Secretaria Municipal de Educação para proferir as palestras educativas do programa poderão ser dispensados do ponto ou do plantão, em face do relevante serviço público prestado.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Caberá ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, baixar os atos administrativos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos no calendário pedagógico escolar do ano posterior à sua publicação, desde que regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rolândia,Estado do Paraná aos 06 de agosto de 2010.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal

LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal de Administração

Primeiro Aditivo do Contrato Nº 067/2009

Referente à concorrência pública Nº 001/2009

Município de Rolândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, 809, na cidade de Rolândia -PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **João Ernesto Johnny Lehmann**, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante apenas designado Contratante, e de outro lado à empresa **SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL S/A** pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no C.N.P.J. sob Nº95.391.876/0001-12, estabelecida na Avenida Ver. Wadislau Buglaski, nº 7.427, na cidade de Almirante Tamandaré, neste ato legalmente representado pelo Senhor **Fernando Cesar Alves**, solteiro, empresário, portador do RG Nº 1.303.381-1/SSP-PR, inscrito no CPF sob Nº 318.383.089-20, residente na Rua Flávio Dellegrave, nº 4.284, na cidade de Curitiba/PR doravante designada Contratada, ajustam e outorgam o presente **Aditivo**, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira- da vigência
Fica aditivada a cláusula segunda do contrato, por mais 06 (seis) meses, com início em 01/09/2010 e término em 01/03/2011.

Cláusula Segunda - Do Prazo de Execução
Fica aditivada a cláusula Terceira do contrato, por mais 06 (seis) meses, com início em 01/07/2010 e término em 01/01/2011.

Cláusula Terceira - do Valor
O valor mensal do contrato permanece o mesmo, de R\$ 111.770,00 e o valor do presente aditivo é de R\$ 670.620,00, perfazendo o valor total contratual em R\$ 2.011.860,00

Cláusula Quarta - da Dotação
Fica incluída na cláusula décima, da dotação, a seguinte dotação orçamentária:
Órgão.....13 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade.....03 DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE
1303.185410013.2.067000 Manutenção do Aterro Sanitário
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -P. JURÍDICA

Cláusula Quinta
As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, ao 01 de julho de 2010.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
CONTRATANTE

SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Waldiceu Aparecido Verrri
RG nº552.956-5-SSP-Pr

Sergio Tupan
RG nº 905.652-SSP-Pr

Banco Social

O Banco Social, programa criado pelo Governo do Estado do Paraná, vinculado na Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Programa Social e tendo como parceiros a Agência de Fomento, o Sebrae e a prefeitura, retornou suas atividades na cidade de Rolândia.

O objetivo desse programa é atender os micros e pequenos empreendedores, sejam eles formais ou informais, que necessitam de capital de giro e investimento fixo para expansão, consolidação de seus empreendimentos ou para quem está iniciando uma atividade empreendedora.

Mais informações na Agência do Trabalhador pelo telefone (43) 3255-1118.

DECRETO Nº 6.073/2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a norma contida no artigo 174, do Código Tributário Nacional, que trata da prescrição de débitos tributários:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Departamento de Tributação e Cadastro autorizado a proceder o cancelamento dos débitos das seguintes empresas:

Cod. Municipal	Empresa	Ano
548752-0	C. LEONEL T. RODRIGUES SC LTDA	2002 - 2003
541794-0	LAUDENIR LOPES	2005
542051-0	ARCOS CONSTABILIDADE SERV. SC LTDA	2002
538114-0	CLAUDIO SAI MAZET - ME	2005
54808-0	MARCO CALMOVA	2002
53731-0	ALBERTO SOUZAOVIC	1993 - 2003
543920-0	IMBOE CAVIUNA ASS.EMP.SC LTDA	1999 - 2000 - 2001 - 2002 -2003
544047-0	PTSD-NORTH COM.MAO IMP AGRICOLA LTDA	2002 - 2003
535040-0	SILVIO GILBERTO	2002
549520-0	J. LEMES SOBRINHO E CIA LTDA	2002
50455-0	ORGANIZ. PTOLOG. EDUCENTER LTDA	2001
535546-0	DAVI DOS SANTOS	2005
1134-0	CONSTRUTORA NELSON ANTUNES LTDA	2002
546092-0	R.G.M. ENGENHARIA E CONST. LTDA	1996
545974-0	OPETOR - ORÇASTO DE NEG. PETEL LTDA	2005
548662-0	DECCONE - ENG. CIV. CONS. IND. LTDA	2002
149340	METALURGIA WELTER LTDA	1992 - 2003
541200-0	A.A.M. DA SILVA & CIA LTDA	2002
5108-0	WASSERFRO CONST. PRE.FAB. LTDA	2005
541254-0	CONSTRUTORA CONSTRUTORA E IND.IMP. LTDA	2002
548560-0	A.S.PRESTADORA SERVIÇOS LTDA	2002
1480174-0	PALLA & GUMES LTDA	2002 - 2003

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 06 de Agosto de 2010.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal

LEILA MARIA TORRES
Secretária Municipal da Administração

ADAUTO KAMIMURA
Secretária Municipal de Finanças

LEI Nº 3428/2010

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Agricultores Familiares de Rolândia - AFAROL.

ACÂMARAMUNICIPALDE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Agricultores Familiares de Rolândia - AFAROL, entidade civil de direito privado e interesse público, com sede no Município de Rolândia, Estado do Paraná, no Sítio Santo Antonio na Rodovia PR 170 - KM 10, Bairro São João. Devidamente inscrita no CNPJ nº. 08 4861680001-60, constituída em 01 de novembro de 2006, observadas as normas vigentes, em especial a Lei n°. 2592/02.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 06 de Agosto de 2010.

JOHNNY LEHMANN
Prefeito Municipal

LEILA MARIA TORRES
Secretária de Administração

e- mail secretaria geral:
prmmrolandia@onda.com.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2010

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGO, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO de ROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.288.760/0001-08, legalmente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 414.312-4/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 009.727.119-53, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 1.352, Centro, na cidade de Rolândia/PR, CEP 86.600-000, como DOADOR e, de outro lado, a **COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTONÔMOS DE ROLÂNDIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº05.867.286/0001-20, estabelecida a Avenida Presidente Vargas nº 3.545, Centro, na cidade de Rolândia-Pr., neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **JOSÉ MARONEZE**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG.n.º747.357 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 175.125.309-00, residente e domiciliado à Rua Willie Davids nº 1.541, Apartamento 12 Bloco 02, na cidade de Rolândia-Pr., como **DONATÁRIA**, mediante a observância das condições aqui inseridas que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, como segue:

DO OBJETO

O DOADOR, na qualidade de legítimo proprietário, neste ato e na melhor forma de direito, vem doar o lote de terras n.º 165H-93A-94-95/REM-3, da Gleba Roland, Município de Rolândia, com área de 5.038,00 m², matriculado sob o n.º 22.990, no Registro de Imóveis da Comarca de Rolândia.

DA FINALIDADE
A presente doação é realizada com a finalidade de que a DONATÁRIA edifique suas instalações no ramo cooperativa de transportes rodoviários, e que acarrete vultosa contribuição social, com a ampliação do número de cooperados.

DO ENCARGO

Por conta desta doação, fica a DONATÁRIA com o encargo de destinar a área a implantação de construção mínima de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), tendo como prazo de início para a referida obra, 90 (noventa) dias após a assinatura da escritura pública de doação; e para término o prazo improrrogável de 12 (doze) meses, contados da data de início das obras.

Fica, ainda, a **DONATÁRIA**, com o encargo de desenvolver sua cooperativa atingindo, no mínimo, 100 (cem) cooperados diretos, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da entrada em funcionamento.

OUTRAS OBRIGAÇÕES

Constituem também obrigações da DONATÁRIA:

a) Não produzir poluição ambiental;
b) Ajardeinar e embelezar a parte frontal do terreno;
c) Não alienar, onerar ou hipotecar a qualquer título, o imóvel e suas benfeitorias, no prazo mínimo de 05 (cinco) anos, sem autorização prévia do DOADOR;
d) Obedecer fielmente os prazos e etapas do cronograma;
e) Iniciar as atividades da empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da construção das obras civis;
f) Não utilizar o imóvel objeto deste termo para atividades proeminentemente de lazer.
g) Cumprir as obrigações constantes nas Leis Municipais n.º 2.976/2003 e n.º 3.426/2010

DA REVERSÃO

Se não forem implementados e comprovados os encargos estabelecidos no presente contrato, os bens doados reverterão ao DOADOR, automaticamente, sem necessidade de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, juntamente com todos os investimentos efetuados pela DONATÁRIA até aquele momento, sem direito a qualquer indenização, ressarcimento ou pagamento de qualquer valor, seja a qualquer título.

Para que se caracterize a inadimplência, basta que o DOADOR notifique a DONATÁRIA, através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sendo que após essa notificação cessarão todos os efeitos da presente doação, com a devida reversão dos imóveis ora doados para o Patrimônio Público.

- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná.

DATA DE ASSINATURA: aos 05 de Agosto de 2010.

<p style="text-align:center">PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2010</p>																		
<p>A instituição ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - APMI, inscrita no CNPJ Nº 80.910.516/0001-02, doravante denominada simplesmente INSTITUIÇÃO, neste ato representada por sua presidente EUNICE GONÇALVES DE SOUZA, inscrita no RG nº 3.267.477-1 SSP/PR e cadastrada no CPF/MF Nº 463.969.779-15, residente e domiciliada na AV CASTRO ALVES, SNº 1087, de um lado, e de outro, o MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, cadastrado no CNPJ nº 76.288.760/0001-08, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, cadastrado no CPF nº 009.727.119-53 e inscrito no RG nº 414.312-4 SSP/PR e por seu Secretário Municipal de Assistência Social, Fabricio Henrique Dias Paiva, cadastrado no CPF nº 022.251.759-00 e inscrito no RG nº 586.85097 SSP/PR resolvem firmar o presente CONTRATO DE GESTÃO, regido pela legislação vigente aplicável, além das cláusulas que se seguem.</p>																		
<p>CLÁUSULA PRIMEIRA -</p>																		
<p>A Cláusula sétima do Contrato de Gestão nº 001/2010, passa a ter a seguinte redação: O município de Rolândia repassará, a instituição mensalmente a quantia estabelecida no cronograma abaixo :</p>																		
<table> <tbody><tr> <th>JULHO</th> <th>AGOSTO</th> <th>SETEMBRO</th> <th>OUTUBRO</th> <th>NOVEMBRO</th> <th>DEZEMBRO</th> </tr> <tr> <td>17.350,00</td> <td>17.350,00</td> <td>17.350,00</td> <td>17.350,00</td> <td>17.300,00</td> <td>17.300,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody></table>	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	17.350,00	17.350,00	17.350,00	17.350,00	17.300,00	17.300,00						
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO													
17.350,00	17.350,00	17.350,00	17.350,00	17.300,00	17.300,00													
<p>O valor aditivado será de, R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) totalizando o valor total do presente contrato R\$ 464.000,00 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil reais) .</p>																		
<p>CLÁUSULA SEGUNDA-</p>																		
<p>Fica incluída na cláusula sétima, da dotação, a seguinte dotação orçamentária: Órgão.....10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade.....04 FUNDO MUN. DOS DIRITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA 1004.0824300102.054000 Manutenção de ações para atendimento a criança 3.1.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS</p>																		
<p>Cláusula Terceira - As demais cláusulas permanecem inalteradas.</p>																		
<p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 26 de julho de 2010.</p>																		
<table> <tbody><tr> <td><p style="text-align:center">JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal</p></td><td></td></tr> <tr> <td><p style="text-align:center">EUNICE GONÇALVES DE SOUZA Presidente da APMI</p></td><td></td></tr> <tr> <td><p style="text-align:center">FABRÍCIO HENRIQUE DIAS PAIVA Secretário Municipal de Assistência Social</p></td><td></td></tr> <tr> <td><p style="text-align:center">Testemunhas:</p></td><td></td></tr> <tr> <td><p>Nome: Leila Maria Torres RG n. 1.639.795-4</p></td><td><p>Nome: Mark Almeida RG n. 6.201.460-1</p></td></tr> </tbody></table>	<p style="text-align:center">JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal</p>		<p style="text-align:center">EUNICE GONÇALVES DE SOUZA Presidente da APMI</p>		<p style="text-align:center">FABRÍCIO HENRIQUE DIAS PAIVA Secretário Municipal de Assistência Social</p>		<p style="text-align:center">Testemunhas:</p>		<p>Nome: Leila Maria Torres RG n. 1.639.795-4</p>	<p>Nome: Mark Almeida RG n. 6.201.460-1</p>								
<p style="text-align:center">JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal</p>																		
<p style="text-align:center">EUNICE GONÇALVES DE SOUZA Presidente da APMI</p>																		
<p style="text-align:center">FABRÍCIO HENRIQUE DIAS PAIVA Secretário Municipal de Assistência Social</p>																		
<p style="text-align:center">Testemunhas:</p>																		
<p>Nome: Leila Maria Torres RG n. 1.639.795-4</p>	<p>Nome: Mark Almeida RG n. 6.201.460-1</p>																	

Prefeitura Alerta

Para os donos de terrenos baldios, para que os mesmos mantenham os terrenos limpos. A falta de limpeza em terrenos baldios, pode gerar problemas diversos em virtude do acúmulo do mato.

<p style="text-align:center">EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2010</p>
<p>CONTRATO DE PERMISSÃO PARA MANUTENÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA</p>
<p>CONTRATO DE PERMISSÃO PARA MANUNTE-ÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA que fazem entre si, de um lado, designado MUNICÍPIO, o MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n. 76.288.760/0001-08, com endereço na Prefeitura Municipal, sito na Av. Presidente Bernardes, 809, nesta cidade, neste ato representado pelo seu prefeito, João Ernesto Johnny Lehmann, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 141.312-4/PR e inscrito no CPF/MF sob n. 009.727.119-53, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 1.352, nesta cidade, e, de outro lado, designadas PERMISSONÁRIAS, as empresas PRADO E SILVA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 10.505.462/0001-14, com sede na Rua Tiradentes, 280, nesta cidade, neste ato representada pelo seu sócio-proprietário, Jadilson Rodrigues da Silva, brasileiro, empresário, portador do RG 4.306.192-5 e inscrito no CPF/MF sob n. 744.755.689-00, e VALTER A PEREIRAÓTICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.582.980-39, com sede na Rua Monteiro Lobato, 195, nesta cidade, neste ato representada pelo seu sócio-proprietário, Valter Aparecido Pereira, brasileiro, empresário, portador do RG 4.151.123-0/PR e inscrito no CPF/MF sob n. 459.663.979-53, <i>de acordo com as seguintes cláusulas e condições, as quais outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:</i></p>
<p>- Do Objeto:</p>
<p>Valendo-se do contido na Lei Municipal 2.394/1994, o presente contrato de permissão tem por objeto o embelezamento, conservação e manutenção da praça pública localizada no entorno do Terminal Rodoviário.</p>
<p>- Do Prazo:</p>
<p>O prazo de vigência do presente contrato será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, sem limite máximo de tempo.</p>
<p>- Do Foro:</p>
<p>As partes elegem o foro da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná.</p>
<p>DATA DE ASSINATURA: aos 09 de agosto de 2010.</p>

Prefeitura do Município de Rolândia e-mail secretaria geral: secretariageral@rolandia.pr.gov.br

Esta publicação encontra-se à disposição no endereço: www.rolandia.pr.gov.br

<p style="text-align:center">LEI Nº 3.430/2010</p>				
<p>Súmula: Institui a Comenda da Ordem do Mérito Roland e dá outras providências.</p>				
<p>A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:</p>				
<p>Art. 1º - Fica instituída no âmbito de concessão de homenagens a cidadãos a Comenda da Ordem do Mérito Roland, que será cunhada sob a forma de medalha, nos moldes especificados no anexo I, que faz parte integrante desta Lei.</p>				
<p>Art. 2º - A Comenda que trata o Artigo anterior será outorgada para qualquer pessoa física ou jurídica, que tenha se destacado em atos ou serviços meritórios praticados no exercício de quaisquer funções, públicas ou privadas, ou que revelem desinteresse e abnegação em favor da coletividade.</p>				
<p>Art. 3º - A iniciativa da outorga da homenagem será de competência do Poder Legislativo, e deverá ser revestida sob a forma de Projeto de Decreto Legislativo devidamente assinado por um ou mais vereadores no gozo de plenos poderes e atribuições, com apresentação minuciosa dos serviços ou atos praticados pelo homenageado e de seu currículo, e posteriormente deliberado e aprovado pelo Plenário, em única votação, através do voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus pares.</p>				
<p>§ 1º - Nenhum projeto de Decreto Legislativo que trate de outorga de Comendas poderá ser incluída em pauta para votação do Plenário, sem que tenha parecer das Comissões Permanentes competentes do Poder Legislativo, aferindo os atendimentos constantes desta Lei.</p>				
<p>§ 2º- Só haverá a outorga da Comenda se tiverem sido identificados candidatos com méritos suficientes para justificá-la.</p>				
<p>§ 3º - As propostas deverão conter os nomes dos candidatos, suas nacionalidades, profissões, dados biográficos e as indicações pormenorizadas das atitudes meritórias que justifiquem as indicações.</p>				
<p>Art. 4º - A Comenda da Ordem do Mérito Roland, será conferida em Sessão Ordinária ou em sessão Solene que poderá ser convocada em qualquer época pelo presidente da Mesa.</p>				
<p>Art. 5º - A Comenda será conferida a até quatro pessoas homenageadas a cada ano, cabendo a cada vereador a indicação de até 02 pessoas por ano.</p>				
<p>§ 1º - A Comenda somente poderá ser indicada a pessoas vivas, que não poderão receber ao mesmo tempo mais de uma honraria.</p>				
<p>§ 2º - A Comenda da Ordem do Mérito Roland não poderá ser outorgada à mesma pessoa mais de uma vez.</p>				
<p>§ 3º - Em caso de homenagem coletiva (em nome de todos os vereadores) caberá a outorga de 02 (duas) homenagens por legislatura, além da prevista no caput deste artigo.</p>				
<p>Art. 6º - A entrega da Comenda será feita pelo Vereador autor da proposição que ensejou a homenagem.</p>				
<p>Art. 7º - Compete ainda aos membros da Câmara Municipal em relação a instituição da Comenda da Ordem do Mérito Roland:</p>				
<p>I - zelar pelo prestígio da Comenda; II - suspender ou cancelar o direito de uso da Comenda, em razão de ato incompatível com a sua dignidade; III - manter registro no qual serão inscritos, por ordem cronológica, os nomes dos agraciados com a Comenda, sua identificação e suas realizações.</p>				
<p>Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p>				
<p>Edifício da Prefeitura Municipal de Rolândia,Estado do Paraná aos 06 de agosto de 2010.</p>				
<table> <tbody><tr> <td><p style="text-align:center">JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal</p></td><td></td></tr> <tr> <td><p style="text-align:center">LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal de Administração</p></td><td></td></tr> </tbody></table>	<p style="text-align:center">JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal</p>		<p style="text-align:center">LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal de Administração</p>	
<p style="text-align:center">JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal</p>				
<p style="text-align:center">LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal de Administração</p>				

<p style="text-align:center">LEI Nº 3.429/2010</p>	<p>com Deficiência.</p>
<p>Súmula:Institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência na Cidade de Rolândia.</p>	<p>Art. 6º. Para o atendimento de eventuais despesas com a execução das atividades prevista nos artigos anteriores, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou termos de cooperação com pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada e com entidades representativas dos direitos das pessoas com deficiência.</p>
<p>A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:</p>	<p>Art. 7º. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá criar uma Comissão Especial para organizar a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, com o auxílio da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rolândia - APAE e do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, composto por:</p>
<p>Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Rolândia, a Semana da Pessoa com Deficiência, que deverá acontecer na última semana do mês de Agosto.</p>	<p>Art. 7º. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá criar uma Comissão Especial para organizar a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, com o auxílio da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rolândia - APAE e do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, composto por:</p>
<p>Art. 2º. Na Semana da Pessoa com Deficiência, o Município poderá promover ações culturais, esportivas, recreativas e educativas com a participação das pessoas com deficiência e das instituições que as representam e poderá realizar, entre outras atividades:</p>	<p>I - Um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rolândia - APAE; II - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência; III - Um representante da Associação dos Deficientes Físicos de Rolândia - ADEFIR; IV - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; V - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura; VI - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde; VII - Um representante da Secretaria Municipal de Educação.</p>
<p>I - Apresentações teatrais; II - Shows com música e dança; III - Gincanas; IV - Disputas esportivas nas diversas modalidades; V - Ruas de lazer e recreação; VI - Palestras e debates sobre melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência; VII - Passeios turísticos e culturais; VIII - Cursos e palestras de aperfeiçoamento profissional.</p>	<p>§ 1º. O passeio turístico e cultural poderá ser realizado através de ônibus ou veículos adaptados, se necessário, e poderá contemplar todos os locais e áreas rurais e urbanas consideradas turísticas ou de preservação ambiental.</p>
<p>§ 1º. - Nenhum projeto de Decreto Legislativo que trate de outorga de Comendas poderá ser incluída em pauta para votação do Plenário, sem que tenha parecer das Comissões Permanentes competentes do Poder Legislativo, aferindo os atendimentos constantes desta Lei.</p>	<p>Parágrafo Único: A critério do Poder Executivo Municipal, outros órgãos e entidades poderão compor a Comissão Especial.</p>
<p>§ 2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o passeio turístico e cultural poderá contemplar outros locais a serem escolhidos pelas entidades representativas de classe das pessoas com deficiência, escolas da rede municipal e CEMELs.</p>	<p>Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p>
<p>§ 3º. A programação deverá ser elaborada de acordo com os interesses e necessidades da comunidade envolvida.</p>	<p>Edifício da Prefeitura Municipal de Rolândia,Estado do Paraná aos 06 de agosto de 2010.</p>
<p>Art. 3º. O Poder Executivo poderá estimular a sociedade civil, por meio das instituições que representam as pessoas com deficiência, das escolas, CEMEL, das associações de moradores, dos clubes de serviços e das demais entidades representativas de classe a integrar-se à Semana Municipal da Pessoa com Deficiência.</p>	<p style="text-align:center">JOHNNY LEHMANN Prefeito Municipal</p>
<p>Art. 4º. Durante o período em que for realizada a Semana da Pessoa com Deficiência, o Município poderá utilizar os meios de comunicação com o fim de veicular mensagens alusivas às pessoas com deficiência.</p>	LEILA MARIA TORRES Secretária Municipal de Administração
<p>Art. 5º. Fica instituído como o Dia Municipal da Pessoa com Deficiência, o primeiro domingo subsequente à abertura da Semana Municipal da Pessoa</p>	

<p style="text-align:center">QUINTO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2010</p>	<p>Fica aditivada a cláusula segunda, da vigência, por mais 02 (dois) meses, com início em 26/09/2010 e término em 26/11/2010</p>
<p style="text-align:center">REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2009</p>	<p>CLÁUSULA SEGUNDA -</p>
<p>Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, 809, na cidade de Rolândia - PR, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, brasileiro, casado, portador do RG Nº 414.312-4, inscrito no CPF sob o Nº 009.727.119-53, residente e domiciliado em Rolândia - PR, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante apenas designado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa ELETROFIO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 85.062.099/0001-09, estabelecida na Avenida Paranavaí, nº 3085, Pq. Industrial Bandeirantes na cidade de Maringá - PR, neste ato legalmente representada pelo Senhor JOÃO ALBERTO FORLAN, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 752.110 - SSP/PR, inscrito no CPF sob Nº 046.040.759-72, residente e domiciliado a Avenida São Paulo, nº 119 - Apto. 1.201, centro, na cidade de Maringá - PR, doravante designada como CONTRATADA, ajustam e outorgam o presente ADITIVO DO CONTRATO, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:</p>	<p>Fica aditivada a cláusula terceira, do prazo de execução, por mais 02 (dois) meses, com início em 05/07/2010 a 05/09/2010.</p>
<p style="text-align:center">MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA CONTRATANTE</p>	<p>CLÁUSULA TERCEIRA -</p>
<p style="text-align:center">ELETROFIO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. CONTRATADA</p>	<p>As demais cláusulas permanecem inalteradas.</p>
<p style="text-align:center">TESTEMUNHAS:</p>	<p>EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 05 de julho de 2010.</p>
<p style="text-align:center">TESTEMUNHAS:</p>	
<p>José Tkaczuk Junior RG n.º 2.238.306-0-SSP-Pr</p>	<p>Carlos Aparecido Dos Santos RG n.º 3.374.625-3-SSP-Pr</p>
<p>CLÁUSULA PRIMEIRA -</p>	

<p style="text-align:center">PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 026/2010</p>								
<p style="text-align:center">REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2010</p>								
<p>MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, 809, na cidade de Rolândia - PR, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, portador da Cédula de Identidade RG nº 414.312-4, e do CPF/MF sob nº 009.727.119-53, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Santos Dumont, 1.352, Centro, doravante apenas designado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa CA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 02.293.865/0001-19, estabelecida na Av. São Paulo, nº 40, centro, na cidade de Ivaiporã - PR, neste ato legalmente representada pelo Sr. SIDNEY BOTELHO, brasileiro, casado, engenheiro civil registrado no CREA/PR nº 14.176-D, portador do RG nº 10.619.363-0 - SSP/PR, inscrito no CPF sob Nº 327.178.739-53, residente e domiciliado a Rua Jacarezinho, nº 180, na cidade de Ivaiporã - PR, doravante designada como CONTRATADA, ajustam e outorgam o presente ADITIVO, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:</p>								
<p>CLÁUSULA PRIMEIRA-DA VIGÊNCIA</p>								
<p>Fica aditivada a cláusula segunda do contrato, da vigência, de 28/07/2010 até 30/12/2010</p>								
<p>CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO</p>								
<p>Fica aditivada a cláusula terceira do contrato, do prazo de execução, de 09/06/2010 até 30/11/2010</p>								
<p>CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas permanecem inalteradas</p>								
<p>Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 09 de junho de 2010.</p>								
<table> <tbody><tr> <td><p style="text-align:center">MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA CONTRATANTE</p></td><td></td></tr> <tr> <td><p style="text-align:center">CA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA CONTRATADA</p></td><td></td></tr> <tr> <td><p style="text-align:center">TESTEMUNHAS:</p></td><td></td></tr> <tr> <td><p>Nome: José Tkaczuk Junior RG n. 2.238.306-0 - SSP-Pr</p></td><td><p>Nome: Carlos Aparecido Dos Santos RG n. 3.374.625-3-SSP-Pr</p></td></tr> </tbody></table>	<p style="text-align:center">MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA CONTRATANTE</p>		<p style="text-align:center">CA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA CONTRATADA</p>		<p style="text-align:center">TESTEMUNHAS:</p>		<p>Nome: José Tkaczuk Junior RG n. 2.238.306-0 - SSP-Pr</p>	<p>Nome: Carlos Aparecido Dos Santos RG n. 3.374.625-3-SSP-Pr</p>
<p style="text-align:center">MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA CONTRATANTE</p>								
<p style="text-align:center">CA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA CONTRATADA</p>								
<p style="text-align:center">TESTEMUNHAS:</p>								
<p>Nome: José Tkaczuk Junior RG n. 2.238.306-0 - SSP-Pr</p>	<p>Nome: Carlos Aparecido Dos Santos RG n. 3.374.625-3-SSP-Pr</p>							

VEM AÍ A FEIRACIR 2010

A Associação Comercial e Empresarial de Rolândia e seus parceiros já começaram os preparativos para a FEIRACIR 2010. O evento acontece de 9 a 12 de Setembro. Segundo os organizadores, são esperados em torno de 20 mil visitantes.

"A ACIR está fechando os últimos detalhes para começar uma divulgação massiva na mídia e nas ruas da cidade. Queremos que os consumidores aproveitem as liquidações dos vários expositores", declarou o presidente da ACIR João Roberto Mungo. Diversas empresas já reservaram seus estandes. Interessados em expor devem entrar em contato com pelo telefone (43) 3256 10 63.